

ORÓS-CE 11 / 04 / 2024

Fc Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR TODOS OS PRESENTES

ORÓS-CE 11 / 04 / 2024

Fc Samuel Nascimento Romão
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
DISQUE DENÚNCIA DE MAUS
TRATOS E ABANDONOS DE ANIMAIS,
IDOSOS E CRIANÇAS EM ESTADO DE
VULNERABILIDADE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Orós, o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra os animais, idosos e crianças.

I – No que se refere as denúncias envolvendo crianças será de responsabilidade do conselho tutelar;

II – No que se refere as denúncias envolvendo idosos será de responsabilidade do conselho do idoso;

III – No que se refere as denúncias envolvendo animais será de responsabilidades da equipe de veterinários do município;

Parágrafo único: O Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono visa à proteção dos indivíduos sem condições de defesa além de preservar a fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais em parceria com os agentes de segurança, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do serviço disque denúncia de maus tratos e abandonos, disponibilizando um número de telefone para contato direto da população com o órgão responsável pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 639 / 2024

RECEBI HOJE, 09 / 04 / 2024

Kanna Loureiro
SERVIDOR(A) 08:30h

Gabinete do Vereador Andeson Cândido - Sala 5

Email: andesoncandido@gmail.com

Câmara Municipal de Orós

Avenida José Fares Lopes - s/n, Orós - CE, CEP: 63520-000

recebimento, gerenciamento e encaminhamento das denúncias e das demandas a elas relacionadas aos agentes públicos de segurança.

Art. 3º Fica assegurado à identidade do denunciante sigilo absoluto se este assim o desejar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orós, 09 de abril de 2024.



Andeson Candido Vieira

Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa a criar um canal exclusivo de comunicação, com a finalidade de denunciar os maus tratos e abandonos de animais, idosos e crianças no município de Orós.

As pessoas que presenciarem os atos de maus tratos e de abandono, como animais presos sem acesso a comida e a água, sem ventilação, falta de higiene e manutenção, entre outros delitos, poderão efetuar a denuncia em um canal direto. Da mesma forma que presenciar abandono de crianças, idosos sendo privados de conviver em ambiente saudável e ter acesso ao básico, a proposição busca preservar a identidade do munícipe que fizer uma denúncia.

Após apuração dos fatos, as denúncias serão encaminhadas para os órgãos competentes, agente de segurança pública para que seja averiguada e se confirmada aplicada a punição prevista na Lei Federal de n º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente de crime ambiental.

Vale destacar que a existência de um canal de comunicação específico para o registro de denúncias de maus tratos e abandonos aos animais, crianças e idosos consiste em importante mecanismo para coibir a práticas de crimes em Orós.

Diante da importante função de proteção e bem-estar dos animais e pessoas vulneráveis sem defesa desempenhada pelo Serviço de Disque Denúncia, solicitamos, gentilmente dos nobres pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

